



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.711, de 11 de maio de 1998.

AUTORIZO A DIVULGAÇÃO DE FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Diário Oficial do Município de Maceió veiculará fotos de pessoas desaparecidas no espaço e na forma onde melhor couber.

Art. 2º - As fotos divulgadas serão fornecidas por Órgãos competentes tais como; Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Maceió, Juizado da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Coordenação de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de Maceió e demais autoridades policiais, na forma da regulamentação própria.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de maio de 1998.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
121 05/19 98

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	